

DECRETO Nº 55.718, DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Saúde.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 11, da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria da Saúde.

Art. 2º A Secretaria da Saúde atuará nas seguintes áreas de competência:

- I - propor, promover e executar políticas de saúde no Estado do Rio Grande do Sul;
- II - cofinanciar a saúde em âmbito estadual;
- III - atuar na proteção, promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- IV - exercer a vigilância em saúde;
- V - promover e executar a pesquisa científica, tecnológica e inovação em saúde;
- VI - executar a regulação, o controle, a avaliação, a auditoria das políticas e das ações e serviços de saúde;
- VII - promover a qualificação profissional, visando a eficiência na gestão do trabalho;
- VIII - monitorar e avaliar informações em saúde visando promover a qualidade de vida da população;
- IX - promover a regionalização da saúde em conjunto com os Municípios para a execução das políticas e das ações em saúde;
- X - acompanhar, controlar e avaliar as redes de atenção do Sistema Único de Saúde – SUS, e a rede de saúde suplementar em situações de impacto na saúde pública.

Art. 3º Para o desempenho de suas competências, a Secretaria da Saúde passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete do Secretário:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria de Gestão e Planejamento; e
- d) Assessoria de Comunicação Social;

II – Direção-Geral:

- a) 1ª Coordenadoria Regional da Saúde, com sede em Porto Alegre;
- b) 2ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Frederico Westphalen;
- c) 3ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Pelotas;
- d) 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Santa Maria;
- e) 5ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Caxias do Sul;
- f) 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Passo Fundo;
- g) 7ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Bagé;
- h) 8ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Cachoeira do Sul;
- i) 9ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Cruz Alta;
- j) 10ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Alegrete;
- k) 11ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Erechim;
- l) 12ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Santo Ângelo;
- m) 13ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Santa Cruz do Sul;
- n) 14ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Santa Rosa;
- o) 15ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Palmeira das Missões;
- p) 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Lajeado;
- q) 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Ijuí; e
- r) 18ª Coordenadoria Regional de Saúde, com sede em Osório;

III – Departamento Administrativo:

- a) Divisão de Serviços Administrativos;
- b) Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços;
- c) Divisão de Contratos, Convênios e Outros Ajustes;
- d) Divisão de Gestão de Pessoas;
- e) Divisão de Gestão e Controle do Patrimônio, Materiais e Insumos; e
- f) Divisão de Gestão de Custos e Controles Especiais;

IV - Departamento de Assistência Farmacêutica:

- a) Divisão de Fomento à Qualificação da Assistência Farmacêutica;
- b) Divisão de Programação e Distribuição de Medicamentos;
- c) Divisão de Abastecimento Farmacêutico;
- d) Divisão de Fomento à Implementação do Cuidado Farmacêutico; e
- e) Divisão de Monitoramento e Avaliação de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica;

V - Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS:

- a) Divisão de Auditoria e Monitoramento das Ações e Serviços de Saúde; e
- b) Divisão de Auditoria e Monitoramento de Políticas Públicas;

VI - Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde:

- a) Divisão da Atenção Primária à Saúde;
- b) Divisão das Políticas dos Ciclos de Vida;
- c) Divisão das Políticas Transversais;
- d) Divisão de Políticas de Promoção da Equidade;
- e) Divisão de Doenças de Condições Crônicas Transmissíveis e Não Transmissíveis;
- f) Divisão de Monitoramento, Avaliação e Articulação de Redes de Atenção; e
- g) Divisão da Primeira Infância;

VII - Departamento de Gestão da Atenção Especializada:

- a) Divisão da Atenção Especializada;
- b) Divisão de Contratualização de Ações e Serviços de Saúde;
- c) Divisão de Unidades Próprias; e
- d) Divisão de Processamento e Faturamento;

VIII - Departamento de Regulação Estadual:

- a) Divisão de Regulação Ambulatorial e Hospitalar;
- b) Divisão de Urgências e Emergências;
- c) Divisão de Transplantes; e
- d) Divisão de Apoio às Centrais de Regulação;

IX - Departamento de Gestão de Tecnologias e Inovação:

- a) Divisão de Governança e Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação; e
- b) Divisão de Gestão do Conhecimento e Inovação em Saúde;

X - Departamento Estadual de Sangue e Hemoderivados:

- a) Divisão da Política do Sangue e Hemoderivados; e
- b) Divisão da HEMORREDE;

XI - Centro Estadual de Vigilância em Saúde:

- a) Centro de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;
- b) Divisão de Informação Toxicológica;
- c) Divisão de Apoio Técnico;
- d) Divisão de Vigilância Ambiental em Saúde;
- e) Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- f) Divisão de Vigilância Sanitária;
- g) Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador; e
- h) Laboratório Central do Rio Grande do Sul;

XII - Escola de Saúde Pública:

- a) Divisão Acadêmica e de Políticas de Educação em Saúde; e
- b) Divisão de Pesquisa em Saúde.

§ 1º A Secretaria da Saúde possui os seguintes órgãos Colegiados:

I - Conselho Estadual de Saúde, criado pela Lei nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994; e

II - Comissão Intergestores Bipartite, instituída pela Portaria SES/RS nº 09, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O Fundo Estadual de Saúde, criado pela Lei nº 14.368, de 25 de novembro de 2013, é vinculado à Secretaria da Saúde.

Art. 4º O Secretário de Estado da Saúde Adjunto auxiliará o titular na direção do órgão e exercerá atividades de coordenação e de orientação, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto, mediante designação do Governador, substituirá o Secretário de Estado em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

Art. 5º Observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.733/2015, bem como as disposições deste Decreto, a estrutura interna e as respectivas competências da Secretaria da Saúde serão reguladas por Regimento Interno proposto por seu Titular e aprovado por Decreto do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 13 da referida Lei.

Parágrafo único. O Regimento Interno irá detalhar as atribuições das unidades organizacionais somente até o nível de Divisão, cabendo ao Secretário de Estado da Saúde criar equipes, núcleos ou congêneres, atribuindo os respectivos encargos de supervisão e orientação a servidores que detenham função de chefia, direção ou assessoramento, previamente conferida por ato do Governador do Estado.

Art. 6º A implementação da estrutura prevista neste Decreto não acarretará aumento de despesas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 44.050, de 5 de outubro de 2005, nº 52.099, de 27 de novembro de 2014, e nº 53.493, de 30 de março de 2017.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 2021.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.